

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 687/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1193/03.0TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Parreira Cardoso, filho de Aníbal Rosa Cardoso e de Dulce Clara Parreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1973, solteiro, com identificação fiscal n.º 212906941, titular do bilhete de identidade n.º 12103021, com domicílio no Bairro da Torre, Camarate, barraca 20 ou 10, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2001, por despacho de 3 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Alexandre*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 688/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 816/96.0TBAGD (antigo processo n.º 211/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Marcelino Carvalho, casado, empresário, nascido em 5 de Julho de 1939, filho de Inácio Pereira Carvalho e de Olinda Ferreira Marcelino, com domicílio na Rua Direita, 9, Casal dos Ferreiros, Arrabal, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 689/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 848/97.1TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Rodríguez Matias, filho de António Augusto Rodrigues e de Nídia Matias Rodrigues, nascido em 13 de Junho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13172672, com domicílio no Bairro Novo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 21 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal, instaurado contra o arguido.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 690/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 909/98.0TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Tavares da Silva, casado, comerciante, nascido em 15 de Fevereiro de 1946, em Albergaria-a-Velha, filho de Fernando Tavares da Silva e de Natalina Alves da Silva, com última residência conhecida na Rua da Cruz Vermelha, Albergaria-a-Velha, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º do Código Penal, por despacho de 21 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal

contra o arguido, nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal.

18 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 691/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/02.5GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Nongay da Costa Antunes, solteiro, vendedor, nascido em 8 de Março de 1978, natural de Angola, filho de Carlos Manuel Antunes e de Adelina de São José Lopes da Costa, com domicílio na Rua de Cabedo e Lencastre, 14, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 692/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 915/99.7TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Germano Ramirez Nascimento Santos, filho de Manuel Nascimento Santos e de Lucinda Fernandes Ramirez, nascido em 27 de Setembro de 1972, com domicílio último conhecido na Rua da Vista, Borralha, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do mesmo diploma, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido e o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 693/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 368/03.7GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido V Yacheslav Voydevych, filho de Stanislav Voydevych e de Vita Voydevych, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Março de 1974, com domicílio no Largo do Saima, Sangalhos, Anadia, o qual foi, em 10 de Abril de 2003, condenado por sentença transitada em julgado em 5 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.